

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI Nº 0683 /2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

Autoriza o Município a criar, manter e divulgar banco de dados com vistas a empregabilidade de seus residentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, estado de Sergipe, no uso de suas legais atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal de Riachuelo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Riachuelo fica autorizado a criar e manter banco de dados com profissionais aptos a serem inseridos no mercado de trabalho e fazer a sua divulgação para a iniciativa privada dentro e fora do Município de Riachuelo.

§1º Poderão integrar esse quadro residentes do Município de Riachuelo que não possuam emprego.

§2º Os pretendentes a inscrição se comprometem a apresentar ao Município a documentação que comprove sua aptidão técnica para o trabalho, bem como comprovação de residência no Município de Riachuelo.

§3º A realização de inscrição no cadastro implica na autorização de divulgação das informações nele contidas.

Art. 2º - O Município de Riachuelo fica autorizado a manter banco de dados com ofertas de vagas de emprego onde constará a identificação da empresa ofertante, remuneração prevista, carga-horária e demais informações pertinentes.

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI Nº 0683 /2021**
DE 25 DE MAIO DE 2021CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PRCTOCOLO Nº 0583/2021
Em 26/05/21
Responsável

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de serviço de transporte intermunicipal destinado a facilitar o deslocamento de seus munícipes aos locais de trabalho, quando situados em outros municípios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 25 de maio de 2021.


Peterson Dantas Araújo

Prefeito

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal